

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2023

Aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado ALEX SANTANA

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021, em Paris.

O objetivo da Convenção é criar a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, em substituição à Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis, cuja fundação remonta a 1957. Em 2014, seus membros decidiram, por ocasião da 12ª Assembleia Geral da Associação, realizada na Espanha, pela mudança da condição de associação para organização internacional.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 14, de 2022, dos Ministérios das Relações Exteriores, da Defesa e da Infraestrutura, “*o objetivo da Associação tem sido o aumento da segurança e da eficiência da navegação marítima por meio da melhoria e da harmonização dos auxílios marítimos à navegação no mundo*”. Ainda segundo a referida Exposição, a Associação



\* C D 2 3 5 3 0 8 2 5 3 7 0 0 \*

*“contribui para a redução dos acidentes marítimos e para o aumento da segurança da vida e da propriedade no mar. A Associação também incentiva a cooperação entre as nações para ajuda aos países em desenvolvimento no estabelecimento de apoios às redes de navegação”.*

O texto da Convenção compreende vinte e dois artigos, os quais instituem a Organização de Auxílios Marítimos à Navegação, apontam seu propósito e seus objetivos, tratam da associação à Organização, definem os seus órgãos e as atribuições deles, dispõem sobre o processo de votação, fixam os idiomas oficiais, tratam do suporte financeiro à Organização, disciplinam o processo de emendas, cuidam da assinatura e dos instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, e preveem as hipóteses de denúncia e de extinção da Convenção, entre outros pontos.

Além dos artigos, integra o texto da Convenção um anexo, com as disposições transitórias, que dão os contornos do processo de substituição da “Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis” pela “Organização de Auxílios Marítimos à Navegação”.

Além desta Comissão, devem se pronunciar sobre a matéria as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de urgência.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021, em Paris.

O objetivo da Convenção é criar a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, em substituição à Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis



\* C D 2 3 5 3 0 8 2 5 3 7 0 0 \*

(IALA), cuja fundação remonta a 1957. Muito embora a IALA tenha proporcionado a padronização dos auxílios à navegação, aspecto fundamental para a segurança marítima, além de atuar no desenvolvimento de novos equipamentos, redes, sistemas e processos relativos a esse importante campo da atividade marítima, houve uma justificativa prática para sua substituição por uma “organização internacional”.

De fato, de acordo com as Leis da França, seu país-sede, a IALA é considerada uma Organização Não Governamental (ONG). A ampliação do seu escopo de atuação, bem como seu maior envolvimento com outros Organismos Internacionais, conduziu a IALA à conclusão da necessidade de ter maior amparo legal para cumprir os seus objetivos de desenvolvimento e de harmonização dos Auxílios à Navegação globalmente, por meio de uma estrutura legal internacional robusta, que facilite a internalização de sua documentação técnica. Em vista disso, em 2014, seus membros decidiram pela mudança da condição de associação para Organização Inter Governamental.

Cumpre ressaltar que a transformação da IALA em Organização Inter Governamental não alterará sua essência nem seus objetivos, já explícitos no Plano Estratégico, com vigência até 2026. Também não se prevê alteração de seus custos operacionais.

Um ponto de extrema relevância a ser considerado é que a participação nas atividades da IALA (e agora da Organização), além de permitir o acompanhamento “in loco” do desenvolvimento dos Auxílios à Navegação Marítima, também tem sido a melhor, se não praticamente a única, fonte de obtenção de conhecimentos atualizados nesse campo, já que não há, como em outras áreas do conhecimento humano, cursos específicos e de extensão para a formação de profissionais de alto nível em Auxílios à Navegação Marítima.

Por fim, convém considerar que a presença do Brasil na IALA e agora na sua sucedânea, a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, é indispensável, tendo em conta a dimensão técnica e política do nosso país no cenário internacional, assim como a nossa vocação marítima e fluvial. Vale ainda dizer que o grande incremento de nosso comércio marítimo



\* C D 2 3 5 3 0 8 2 5 3 7 0 0 \*

nos últimos tempos exige do País modernização e investimentos na rede de Auxílios à Navegação Marítima, hoje defasada em relação à de muitos países.

Em resumo, sob qualquer perspectiva que se queira tomar, tudo indica que é meritória a manutenção do Brasil no conjunto de nações que se encarregam da padronização e do avanço dos auxílios à navegação marítima.

O voto, portanto, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **ALEX SANTANA**  
Relator

2023-17917



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235308253700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Santana



\* C D 2 3 5 3 0 8 2 5 3 7 0 0 \*